



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1649-A

Substitutivo nº 1 ao Projeto de
Lei nº 133/05, de autoria da
Vereadora Mara Valéria

Altera dispositivo da Lei nº 48-A/91,
que dispõe sobre a obrigatoriedade da
construção de sanitários públicos nas
edificações onde funcionam
estabelecimentos bancários e de
crédito e dá outras providências.
Proc. nº 38928/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São
Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que
a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 1º
da Lei nº 48-A, de 6 de setembro de 1991:

“ Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais
estabelecimentos de crédito do Município de São Vicente, obrigados a
dispor de sanitários masculino e feminino para uso de seus clientes”.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº
48-A, de 6 de setembro de 1991, acrescido de parágrafo único:

“ Art. 2º - As agências bancárias e demais
estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar
cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - O não-cumprimento do
disposto no *caput* sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais),
reajustável anualmente pelo IPCA, aplicando-se o dobro em caso de
reincidência, e à suspensão do Alvará de Funcionamento na terceira
ocorrência”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de novembro de 2005.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

